

**LEI Nº 3.898, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024**

***ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL  
Nº 2.423/1999, QUE DISPÕE SOBRE O  
FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO DE ALEGRE-ES, E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.***

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Alegre aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** As alíneas "b" e "d" do art. 4º da Lei Municipal nº 2.423/1999 passa a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 4º-** .....
- a)** .....
  - b)** Um representante de pais de alunos da rede pública municipal de ensino e um representante da Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Alegre (APAE);
  - c)** .....
  - d)** Um representante do Conselho da Criança e do Adolescente de Alegre (COMCRIA) e um representante dos profissionais da Educação Inclusiva das Instituições escolares da rede pública municipal de ensino, por indicação dos órgãos competentes.
  - e)** .....
  - f)** .....
  - g)** ....."

**Art. 2º.** O caput do art.5º da Lei Municipal nº 2.423/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 5º-** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de quatro anos, permitia a recondução por uma vez consecutiva."

**Art. 3º.** O caput do art. 10 da Lei Municipal nº 2.423/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 10 -** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação, escolhidos dentre os Conselheiros nomeados, serão eleitos por período de quatro anos, podendo ser reeleitos para um período de mandato consecutivo."

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alegre (ES), 06 de novembro de 2024.

**NEMROD EMERICK - NIRRÔ**  
**Prefeito Municipal**